



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 879

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que, à vista de manifestação favorável do "Grupo de Trabalho" instituído pela Portaria Interministerial nº 043, de 08.02.83, este Departamento emitirá Certificado de Habilitação para a finalidade de que trata o MCR 18-2-16.

2. De posse desse documento, caberá à cooperativa dirigir-se a instituições financeiras de sua livre escolha, visando a necessária captação dos recursos, que deverão ser observância das condições inseridas no certificado, pelo Grupo como essenciais ao saneamento pretendido.

3. A propósito, consignamos que o diferencial entre os recursos pretendidos e o limite de adiantamento poderá ser financiado sob a égide do MCR 37.

4. Em consequência, anexamos as folhas necessárias à atualização do MCR.

Brasília (DF), 05 de maio de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

16 - CRÉDITOS FUNDIÁRIOS

1 - Disposições Gerais

17 - CRÉDITOS SUBSIDIÁVEIS

1 - Disposições Gerais

2 - Insumos Subsidiáveis

3 - Pagamento de Subsídios

Documentos

1 - Pagamento de Subsídios - Pedido

2 - Subsídios a cargo do Banco Central - Informativo Semestral

3 - Operações Subsidiadas pelo Banco Central - Relação Semestral

18 - RECURSOS OBRIGATÓRIOS

1 - Disposições Preliminares

2 - Aplicações

3 - Disposições Finais

Documentos

1 - Relação dos Cooperados Beneficiados com Fornecimentos

2 - Controle das Operações com Recursos Obrigatórios

3 - Controle das Operações com Recursos Obrigatórios - Deficiências Regionais

4 - Certificado de Habilitação (*)

19 - PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA (PROAGRO)

1 - Disposições Preliminares

2 - Beneficiários

3 - Agentes

4 - Enquadramento

5 - Enquadramento de Créditos de Custeio Agrícola ou Pecuário

6 - Adesão nos Empréstimos para Investimentos

7 - Adicional

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

8 - Comprovação de Perdas

9 - Cobertura

10 - Critérios de Análise de Pedidos de Cobertura

11 - Dilação de Recolhimento

12 - Disposições Transitórias

13 - Disposições Finais

Documentos

1 – Municípios da Microrregião Homogênea Chapada Diamantina Setentrional, Estado da Bahia - "Região de Irecê"

2 - Tabela de Adicionais Progressivos

3 - PROAGRO - Recolhimento do Adicional

4 - Comunicação de Ocorrência de Perdas

5 - Laudo Pericial de Comprovação de Perdas

6 - Formulário de Encaminhamento de Laudos Periciais

7 - PROAGRO - Solicitação de Pagamento e Ressarcimento de Custas Periciais, inclusive Remuneração do Agente do Programa

8 – PROAGRO - Solicitação de Pagamento e Ressarcimento/Despesas de Análise de Laboratório, Serviços Topográficos ou Similares, inclusive Remuneração do Agente do Programa

9 - PROAGRO - Análise de Pedido de Cobertura

10 - PROAGRO - Solicitação de Ressarcimento de Cobertura

11 - PROAGRO - Solicitação de Ressarcimento de Cobertura

12 - PROAGRO - Solicitação de Ressarcimento/Devolução

13 - PROAGRO - Solicitação de Ressarcimento

20 - CRÉDITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS

1 - Disposições Gerais

2 - Custeio

3 - Investimento

4 - Prazos

21 - CRÉDITOS PARA AVIAÇÃO AGRÍCOLA

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

1 - Disposições Gerais

2 - Créditos a Produtor Rural

3 - Créditos a Empresa de Aviação Agrícola

4 - Créditos a Cooperativas de Produtores Rurais

5 - Condições Especiais

22 - POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

1 - Disposições Gerais

2 - Atribuições do Banco Central e da Comissão de Financiamento da Produção

3 - Agentes Financeiros

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

4 - Beneficiários (*)

5 - Recursos

6 - Encargos Financeiros

7 - Remuneração dos Agentes Financeiros

8 - Remuneração da Comissão de Financiamento da Produção

9 - Disposições Transitórias

Documentos

1 - Produtos Integrantes da Pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos

23 - (a utilizar)

24 – REFINANCIAMENTO (*)

1 - Disposições Gerais

2 - Sistemática Operacional

Documentos

1 - Carta-Solicitação de Refinanciamento

2 - Esquema de Reembolso

3 - Alteração do Esquema de Reembolso - Recolhimentos

4 - Operações Refinanciadas pelo Banco Central

5 - Movimentação de Recursos - Bancos de Desenvolvimento e Cooperativas

25 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO (PROFIR)

1 - Disposições Preliminares

2 - Beneficiários

3 - Financiamentos

4 - Assistência Técnica

Documentos

1 - Área de Atuação do Crédito Rural - Relação dos Municípios

2 - Acompanhamento do Programa - PROFIR

26 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS INTEGRADAS DO NORDESTE (POLONORDESTE)

Carta-Circular nº 762, de 23.02.83

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

1 - Disposições Preliminares

2 - Beneficiários

3 - Financiamentos

4 - Assistência Técnica

5 - Agentes Financeiros

6 - Disposições Finais

Documentos

1 - Área de Atuação do Crédito Rural - Relação dos Municípios

2 - Plano Simples

3 - Informações para Fins Cadastrais

4 - Créditos Abertos - Posições das Aplicações

27 - PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO SEMI-ÁRIDA DO NORDESTE (PROJETO SERTANEJO) (*)

1 - Disposições Preliminares

2 - Beneficiários

3 - Financiamentos

4 - Assistência Técnica

5 - Agentes Financeiros

6 - Disposições Finais

7 - Disposições Especiais

Documentos

1 - Núcleos de Prestação de Serviços do PROJETO SERTANEJO

2 - Perfuração e Instalação de Poços

3 - Liberação de Parcelas de Financiamento

4 - Solicitação de Refinanciamento

5 - PROJETO SERTANEJO/KFW - Compromissos em Atraso ou Incobráveis

6 - PROJETO SERTANEJO/KFW - Posição das Aplicações Mensais

28 - PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO
NORDESTE SEMI-ÁRIDO (PROHIDRO)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

1 - Disposições Preliminares

2 - Financiamentos

3 - Assistência Técnica

4 - Agentes Financeiros

Documentos

1 - Municípios Integrantes

2 - Perfuração e Instalação de Poços

3 - Construção de Pequenos Açudes e Obras Complementares

4 - Outros Sistemas de Captação, Retenção e Aproveitamento de Água

5 - Poços (Instalação Completa) - Estrutura da Projeto

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Recursos Obrigatórios – 18

SEÇÃO: Aplicações – 2

1 - Os recursos obrigatórios podem ser aplicados em todas as modalidades de crédito rural, exceto: (*)

a) créditos sujeitos a encargos financeiros superiores a 60% a.a.,

b) créditos de custeio para cobrir despesas comumente conceituadas como apontamentos de usina de açúcar (aquisição de lubrificante, óleo combustível, reparo e manutenção de maquinaria industrial).

2 - A aplicação da exigibilidade em crédito agroindustrial depende de autorização específica do Banco Central. (*)

3 - Consideram-se aplicações, independentemente do seu valor nominal:

a) com recursos obrigatórios: a soma dos saldos devedores dos financiamentos até o valor da exigibilidade;

b) com recursos próprios livres:

I - excedentes da exigibilidade: a soma dos saldos devedores dos financiamentos que exceder à exigibilidade;

II - outras: a soma dos saldos devedores das operações que, embora de crédito rural, não são enquadráveis nos critérios estabelecidos neste capítulo.

4 - Os recursos obrigatórios devem ser aplicados em cada região proporcionalmente à sua participação percentual no total de depósitos líquidos à vista, captados pela instituição financeira. (*)

5 - Divide-se o país em sete regiões, como abaixo indicado, para fins do item anterior: (*)

1a. região: Rondônia, Acre, Roraima, Pará, Amapá;

2a. região: Pernambuco;

3a. região: Bahia;

4a. região: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Fernando de Noronha e Sergipe;

5a. região: Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

6a. região: Espírito Santo;

7a. região: Amazonas.

6 - As aplicações obrigatórias devem ser computadas na região em que se localizar a agência operadora e o imóvel beneficiado.

7 - Admite-se que eventuais deficiências de aplicações na 5a. região sejam compensadas com excessos verificados nas demais.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Recursos Obrigatórios – 18

SEÇÃO: Aplicações – 2

8 - As exigibilidades podem ser satisfeitas através de repasse a outra instituição financeira, mediante convênio, para aplicações em crédito rural.

9 - As instituições financeiras oficiais devem ter 30% (trinta por cento), pelo menos, do total da exigibilidade representados por créditos rurais deferidos a miniprodutores e pequenos produtores.

10 - É obrigatório que pelo menos 10% (dez por cento) da exigibilidade das instituições financeiras oficiais se destinem a miniprodutores.

11 - Permite-se, para os fins dos itens 9 e 10:

a) cômputo dos créditos a cooperativas destinados à aquisição de bens para posterior fornecimento aos cooperados, até o valor dos fornecimentos efetuados a miniprodutores, e pequenos produtores, com base em relação a ser remetida pela cooperativa ao financiador, na forma do documento n. 1 deste capítulo; (*)

b) cômputo dos créditos de qualquer valor concedidos a cooperativas para:

I - repasse a miniprodutores ou pequenos produtores;

II - adiantamentos a miniprodutores e pequenos produtores por conta de produtos hortifrutigranjeiros, leite e derivados, lã, carne ovina e carne caprina entregues para venda em comum;

c) repasse a outra instituição financeira, para aplicações com miniprodutores e pequenos produtores, mediante convênio;

d) remanejamentos entre a 1a., 2a., 3a., 4a., 6a. e 7a. regiões.

12 - O financiador somente pode lançar a parcela para satisfação da exigibilidade, na hipótese da alínea "a" do item anterior, depois de efetivados e quantificados os fornecimentos aos miniprodutores e pequenos produtores, à vista da relação exigida, cujo montante será transferido para conta gráfica separada.

13 - As aplicações dos bancos estaduais fora das respectivas regiões ficam dispensadas da distribuição por faixa de produtores, podendo efetivar-se com qualquer categoria (mini, pequenos, médios ou grandes), sem prejuízo da observância dos itens 9 e 10, no Estado, relativamente ao somatório de suas exigibilidade; regionais.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Recursos Obrigatórios – 18

SEÇÃO: Aplicações – 2

14 - As instituições financeiras devem destinar 70% (setenta por cento), pelo menos, da exigibilidade a:

- a) créditos de custeio agrícola;
- b) Empréstimos do Governo Federal (EGF), ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos;
- c) custeio de animais de pequeno porte.

15 - Para fins da alínea "c" do item anterior, consideram-se explorações de pequeno porte a avicultura, apicultura, sericultura, cunicultura, chinchilicultura, ranicultura e piscicultura.

16 - As instituições financeiras devem manter aplicados 2 (dois) pontos percentuais da exigibilidade apurada na forma do MCR 18-1-1 em financiamentos destinados ao saneamento financeiro de cooperativas de produtores rurais.

17 - O enquadramento de aplicações na faixa especial de que trata o item anterior depende de prévia autorização do Banco Central que, à vista de conclusões de Grupo de Trabalho constituído por Portaria Interministerial, emitirá certificado de habilitação, conforme documento n. 4 deste capítulo. (*)

18 - O certificado de habilitação possibilita à cooperativa dirigir-se a instituições financeiras de sua livre escolha, visando à necessária captação de recursos; observadas as condições nele inseridas. (*)

19 - Após o preenchimento do quadro "comprometimento/crédito deferido", o certificado de habilitação deve ser devolvido ao Banco Central, para verificação e controle. (*)

20 - A exigibilidade do item 16 deve ser satisfeita até 30.06.83, podendo computar-se para os fins do item 14.

21 - A concessão de crédito para lavoura de cacau depende da assinatura de convênio da instituição financeira com a CEPLAC.

22 - Não podem ser computadas, para satisfação de exigibilidade, as parcelas de crédito cujos encargos financeiros tiverem sido reajustados em decorrência de inadimplemento de obrigações dos mutuários.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO Nº.

VALOR: Cr\$ (),
equivalente a ORTNs.

COOPERATIVA:

Endereço:

CGC

Data-limite para sua atualização: dias a partir de sua emissão.

Certificamos que a Cooperativa supra, com base nos estudos efetivados pelo "Grupo de Trabalho" instituído pela Portaria Interministerial nº 043, de 28.02.83, foi considerada apta a captar recursos em conformidade com o MCR 18-2-16, ficando sua aplicação sujeita às condições inseridas neste documento.

Brasília (DF),

CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS PELO GRUPO DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL ÀS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, A QUE TERÃO DE SUBMETER-SE AS INTERESSADAS, PARA OBTENÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO MCR 18-2-16

- a) incluir nos registros contábeis todas as operações ou transações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da sociedade, modifiquem ou venham a modificar a composição patrimonial;
- b) manter atualizada a escrituração contábil/fiscal e levantar balancetes mensais;
- c) levantar balanço patrimonial e respectivos demonstrativos, ao final de cada exercício social, submetê-los a auditoria externa, credenciada na OCB, para posterior encaminhamento ao órgão de controle (INCRA);
- d) escriturar a conta ESTOQUES pelo valor do custo efetivo dos bens, adotando, por ocasião dos balanços, o custo de reposição preço corrente) no caso de este ser inferior àquele;
- e) estabelecer, periodicamente, com base em planejamento realista, contribuições que proporcionem a cobertura dos custos fixos e variáveis;
- f) adotar rigorosas medidas no sentido de receber os créditos vencidos da cooperativa junto aos associados e terceiros, instituindo, se for o caso, setor de acompanhamento e recuperação de créditos e estabelecendo limite máximo de endividamento por cooperado com base na sua evidenciada capacidade de pagamento;
- g) alienar, no prazo que vier a ser estabelecido, os bens, participações e/ou investimentos ociosos ou prescindíveis aos objetivos sociais;
- h) obter ou complementar subscrição de cotas-partes de capital em valor pelo menos correspondente à diferença entre o ATIVO PERMANENTE e o PATRIMÔNIO LÍQUIDO (apurada com base no último balanço que subsidiar a proposta), podendo a integralização ser efetivada ao longo do prazo fixado para a recuperação da cooperativa (para efeito de apuração do valor a subscrever poderão ser deduzidos do ATIVO PERMANENTE as desmobilizações programadas);
- i) abster-se de novas imobilizações até a liquidação do financiamento de que se trata, salvo mediante aumentos de capital integralizados em espécie durante o prazo de realização do investimento;
- j) ratear as PERDAS apuradas em cada exercício e exigir o seu pagamento no prazo máximo de até 6 (seis) meses após a aprovação das contas pela Assembléia;
- l) capitalizar ou destinar ao FUNDO DE RESERVA as SOBRAS apuradas durante o período de saneamento;
- m) implantar medidas de contenção de gastos administrativos - notadamente no que se refere aos honorários da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal - compatibilizando as despesas de pessoal com a real situação da cooperativa e suprimindo imediatamente as despesas supérfluas ou adiáveis;

n) abster-se de operar com terceiros, salvo se autorizada pelo órgão de controle, sem prejuízo de atendimento ao corpo social, desde que atendam aos objetivos sociais e assegurem a obtenção de benefícios mensuráveis para a sociedade;

o) adequar os Estatutos Sociais às disposições estabelecidas pelo INCRA;

p) fazer constar dos Estatutos a obrigatoriedade de:

I - contratar auditoria externa, contábil e econômico-financeira-operacional. Essa auditoria deverá reportar-se aos Conselhos de Administração e Fiscal, com cópia do relatório ao Presidente da cooperativa, o qual, por sua vez, ficará obrigado a cientificar os conselheiros das irregularidades eventualmente detectadas, propondo medidas corretivas;

II - implantar auditoria interna, ligada diretamente ao Presidente da cooperativa, enviando-se cópia de qualquer irregularidade que vier a ser apurada aos Conselhos de Administração e Fiscal;

Nota: - a auditoria interna poderá, vir a ser dispensada na hipótese de o Conselho Fiscal assumir formalmente a responsabilidade de apresentar semestralmente ao Conselho de Administração relatório de fiscalização, com cópia para o INCRA, com as exigências cabíveis visando à correção das irregularidades eventualmente apuradas;

III - submeter á Assembléia Geral, para prévia aprovação, qualquer negócio da cooperativa que fuja à rotina de operações, ou que, pelo seu montante, possa desestabilizar a sociedade;

q) apresentar trimestralmente ao banco financiador comprovante de quitação das obrigações fiscais e previdenciárias;

r) permitir que o banco financiador mantenha elemento de sua confiança para acompanhar a fase de recuperação;

s) encaminhar ao INCRA, por ocasião dos pedidos de "Certificado de Regularidade", declaração do banco financiador de que a cooperativa está em dia com os compromissos assumidos através dessa linha de crédito.

t) proceder à imediata substituição de todos os membros da Diretoria que tenham sido reeleitos pela segunda ou mais vezes consecutivas, comunicando, o fato, tempestivamente, ao INCRA.

OUTRAS CONDIÇÕES

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	COMPROMETIMENTO				CRÉDITO DEFERIDO			
	DATA	VALOR Cr\$ MIL	EQUIVALÊNCIA ORTNS/MÊS	ASSINATURA	DATA	VALOR CR\$ MIL	EQUIVALÊNCIA ORTNS/MÊS	ASSINATURA

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Aplicações Compulsórias – 37

SEÇÃO: Destinação dos Recursos – 2

1 - Os recursos oriundos da exigibilidade a que se refere a seção 1 deste capítulo podem ser aplicados nas seguintes finalidades:

- a) custeio agrícola, até o limite do VBC ou, à sua falta, do orçamento;
- b) custeio agrícola complementar aos limites de adiantamento estipulados no documento n. 1 do MCR 5 (seção 4 deste capítulo);
- c) crédito complementar para saneamento financeiro de cooperativas de produtores rurais; (*)
- d) comercialização de laranja (seção 5 deste capítulo);
- e) comercialização de pêssigo (seção 6 deste capítulo);
- f) comercialização de açúcar e álcool (seção 7 deste capítulo);
- g) outras, a critério do Banco Central.

2 - Nas áreas da SUDAM e da SUDENE, no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e no Estado do Espírito Santo, admite-se também aplicação nas seguintes finalidades:

- a) custeio pecuário (animais de pequeno porte, suinocultura, ovinocultura, caprinocultura e bovinocultura de leite);
- b) atividades pesqueiras (custeio, investimento e comercialização);
- c) aquisição de leite por indústrias ou cooperativas;
- d) compra de insumos por cooperativas para fornecimento a produtores de leite;
- e) abertura de conta-corrente, sob caução de notas promissórias rurais oriundas da:
 - I - venda de produtos agrícolas por produtores rurais ou suas cooperativas;
 - II - entrega de produtos agrícolas por produtores rurais a suas cooperativas;
- f) adiantamentos a cooperados, por conta do preço dos produtos agrícolas já entregues para venda.